

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – EDITAL ESCOLHA DOS MEMBROS PARA O CARGO DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR.

Edital CMDCA nº 001/2026

Dispõe sobre o processo de escolha de membros para o cargo de suplente dos Conselheiros Tutelares no Município de Ponte Alta do Norte- SC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 30, e seus parágrafos, da Lei Municipal 1288/2023, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem como suplente no Conselho Tutelar do Município de Ponte Alta do Norte, e dá outras providências.

1. Cronograma das atividades:

1.1. A realização do processo eleitoral seguirá as datas e prazos de acordo com o cronograma a seguir:

Item	Cronograma das atividades	Período
1	Publicação do Edital e início do período de inscrições exclusivamente presencial na Secretaria de Assistência Social	05/03/2026 a 03/04/2026
2	Publicação das inscrições deferidas	07/04/2026
3	Impugnação à candidatura	08/04/2026 a 09/04/2026
4	homologação das candidaturas deferidas	13/04/2026
5	Capacitação dos candidatos inscritos	18/04/2026
6	Aplicação da Prova Objetiva	26/04/2026
7	Resultado dos Candidatos classificados na Prova Escrita	27/04/2026
8	Prazo de recursos contra resultado da prova	28/04/2026 a 29/2026
9	Realização da Eleição Popular	03/05/2026
10	Resultado Final da Eleição Popular	04/05/2026

2. Do Cargo e das Vagas

2.1. A função é de suplente do Conselheiro Tutelar, estando abertas 05 (cinco) vagas.

2.2. Os cinco candidatos mais votados para suplente assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, nos casos de licenças e ou período de férias dos titulares.

3. Da Remuneração e do mandato

3.1 O exercício efetivo da função de suplente do conselheiro tutelar, constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, NÃO podendo conciliar com outras atividades, conforme Lei Municipal nº 1288/2023, é assegurado o direito a:

I – Vencimento de R$ 2.141,11 (Dois mil, cento e quarenta e um reais, onze centavos), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais.

II – Cobertura previdenciária;
III – Gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
IV – Licença-maternidade;
V – Licença - paternidade;
VI – Gratificação natalina.
VII- Auxilio Alimentação

3.1.1. A gratificação natalina, citada no item 2.1, inciso VI, corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

3.1.2. A cobertura previdenciária, citada no item II, diz respeito a contribuição ao Regime Geral da Previdência Social, com direito a licença de auxilio doença e aposentadoria;

3.2 A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício, com o Município.

4. Da Carga Horaria compreende:

4.1.O funcionamento do atendimento realizado todos os dias, funcionando das 8h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, sendo exercido pelos 5 (cinco) conselheiros tutelares;
4.2. Plantão noturno das 17h00 às 8h00 do dia seguinte.
4.3. Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;
4.4. Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecido a escala, também nos termos do respectivo regimento interno.

5. Do Processo de Escolha

5.1. Das Disposições Preliminares:

A escolha dos suplentes a Conselheiros Tutelares será realizada em 04 etapas, a saber:

a) Inscrição de Candidatos;
b) Capacitação dos candidatos inscritos;
c) Prova de Aferição de conhecimento;
d) Eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, pelo sufrágio direto, facultativo, secreto e universal, em locais e horários estabelecidos;

6. Das Inscrições

a) O registro das candidaturas a suplente de conselheiro tutelar será feito no período **constante do cronograma, em dias úteis,** no horário de atendimento ao público, das **09h:00min até as 12h:30min, junto a Secretaria de Assistência Social.**

b) Aos servidores públicos será vedada a inscrição, observado o disposto em lei, da acumulação de remuneração de funções públicas, no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

c) Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados e entregues os documentos no ato da inscrição:

I – Reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais;
II – Idade superior **a 21 anos,** comprovada por certidão de nascimento/casamento, atualizado;
III – No caso do candidato ser convivente de união estável, deverá apresentar a certidão de escritura pública em cartório, para fins de comprovação do não impedimento legal e bem como a comprovação de residência no município;
III – Residente e domiciliado na zona urbana do município, justificado pelo fato de caso, ser residente e domiciliado na zona rural, pode prejudicar o atendimento ao menor em situação de risco, pela falha de comunicação, e tempo necessário de deslocamento, durante os plantões obrigatórios:

a) Demonstrada por comprovante de residência no nome do candidato, dos três meses anteriores à publicação deste Edital, cuja comprovação se dará com conta da luz e ou água, e ou declaração do proprietário do imóvel, em caso de imóvel locado, e duas testemunhas com reconhecimento de firma;

IV – Certificado de Conclusão do Ensino Médio.
V- Certificado de Curso de Informática Básica;
VI- Aprovação na prova de aferição de conhecimento;
VIII – Carteira de Identidade Atualizada e colorida;
IX – CPF Válido;
X- Estar em gozo dos direitos políticos;
XI- Não exercer mandato político;
XII- Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de suplente do conselheiro tutelar;
XIII - Outros requisitos previstos em Lei Municipal;

6.1 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.2. São impedidos de servir no Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros (as), ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau:

a) Marido e Esposa;
b) Ascendentes e descendentes;
c) Sogro (a), genro e nora;
d) Irmãos (as);
e) Cunhados (as)
f) Tio (a) e sobrinho (a)
g) Padrasto, madrasta e enteado (a)
h) Estende-se como impedimento do candidato em relação à autoridade judiciaria, e ou representante do Ministério Público da Comarca de Curitibanos.

6.3. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

6.4 Com o requerimento de inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos comprobatórios, conforme item de inscrição, inclusive os de ordem de identificação pessoal.

7. Da Publicação das Candidaturas

7.1. *A relação de candidatos inscritos será publicada, no site do município, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, para ciência pública.*

7.1.1. Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica **poderá impugnar a candidatura**, mediante prova escrita fundamentada da alegação, **no período de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da relação dos nomes**, apresentada no horário de atendimento ao público, das 9h:00min ás 12h:30min, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no local da Secretaria de Assistência Social.

7.1.2.*A comissão eleitoral terá o período onde apresentará resposta quanto às referidas impugnações, sendo após prazo de apresentação da impugnação alegada.*

a) O prazo da comissão eleitoral para apresentar resposta, no caso de reabertura das inscrições publicadas será posteriormente.

7.1.3 – Caso o número mínimo de cinco candidatos seja constatado já no encerramento do prazo de inscrições, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reabrir o prazo para inscrições suplementares.

8. Da Capacitação dos Conselheiros Tutelares

8.1. Os candidatos a suplentes dos conselheiros tutelares, deverão participar de uma capacitação realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que o mesmo poderá delegar esta atribuição a uma associação, e ou outra empresa ou entidade de caráter regional ou educacional, de acordo com resolução especifica:

9. Da prova de Aferição de Conhecimento:

9.1 - A prova de aferição de conhecimentos, de caráter eliminatório, versará sobre artigos do Estatuto da Criança e Adolescente – Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas alterações. Sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que poderá delegar a uma associação, e ou outra empresa ou entidade de caráter regional ou educacional, de acordo com resolução especifica:

a) Conterá 20 (vinte) questões objetivas, com 04 (quatro) alternativas cada uma, dentre elas a correta, com valor de 0,50 cada uma, sendo considerado aprovado e classificado para a próxima etapa, o candidato que obtiver a média mínima de 6,0 pontos.

9.1.1.A prova de aferição de conhecimento**,** será realizada **na Escola Municipal José de Anchieta, com início ás 14h:00min e término previsto para 16h:30min,** conforme data do cronograma, os candidatos deverão chegar com 30 (trinta) minutos de antecedência ao início da mesma, quando será fechado o portão, sendo vedada a entrada ao local da mesma, seja qual for o motivo alegado do atraso, deverá estar apenas munidos de caneta esferográfica transparente da cor azul ou preta e documento de inscrição e de identidade, não será permitido o uso de qualquer material para consulta, celulares e outros equipamentos eletrônicos, relógios, óculos escuros, bonés, toucas, bem como os celulares devem estar desligados seus alarmes, que possam interferir no processo.
O candidato que não comparecer ao local da prova para realização ou portar qualquer objeto não permitido, será automaticamente excluído do processo de eleição.

10. Dos Recursos da Prova:

a) Os recursos referente ao resultado, deverão ser digitados, contendo sua argumentação fundamentada, e poderão ser protocolados somente nos 02 (dois) dias seguintes da publicação do gabarito preliminar, junto a Secretaria de Assistência Social, após esta data não serão aceitos pedidos de recurso e a relação com o nome dos candidatos aprovados depois de analisados os recursos, será publicado no site do município, e afixada no Mural da Prefeitura Municipal.

11. Propaganda Eleitoral

11.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes, com início a partir da data da homologação das candidaturas e encerrando-se um dia antes da data marcada para o pleito.
11.1.1 No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, "boca de urna".
11.1.2 Não será permitido a confecção de camisetas, bonés, e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.
11.1.3 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.
11.1.4 Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.
11.1.5 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor
11.1.6 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

11.1.7 É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

11.1.8 É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

10.1.9 Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

11.1.10 Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

11.1.11 O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.1.12 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

11.1.13 É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

12. Da Eleição

12.1. A eleição será realizada conforme cronograma, no horário das 08h:00min ás 17h:00min, na Escola Municipal José de Anchieta, situado na Rua Francelizio de Oliveira da Silva, 554, Bairro São Sebastião, no Município de Ponte Alta do Norte – SC.

12.1.1 A eleição poderá ser fiscalizada pelo Ministério Público.

12.1.2. No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

12.1.3 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

12.1.4. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

12.1.5.A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

12.1.6. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

12.1.7. O eleitor votará uma única vez, com a escolha de apenas um candidato, dentre todos os candidatos, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada, ou será considerado nulo o voto

13. Do Voto

13.1. Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

13.2. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

13.3.O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

13.4. O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do candidato escolhido.

13.5. Qualquer rasura que impossibilite o conhecimento da manifestação de voto, será considerado nulo.

14. Da Cédula Oficial

14.1. A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

14.2. Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

14.3 O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

14.4. Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

15. Das Mesas Receptoras

15.1 Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

15.2 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

15.3 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

15.4. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

15.5. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

15.6. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

15.7. Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

15.8 Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

15.9 Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

16. Da Apuração

16.1 A apuração dar-se-á assim que encerrada a votação, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral.
16.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

16.3 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.
16.4 Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.
16.6 Todos os candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
16.7 Persistindo um empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

17. Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

17.1. O resultado final da eleição será publicado, em resolução, no site do município e afixado no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

17.2. Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a necessidade.

17.3. A posse dos cinco primeiros candidatos a suplentes eleitos, que receberem o maior número de votos, acontecerá quando houver a necessidade de substituição do conselheiro titular, decorrente de licença ou período de gozo de férias;

17.4. Ocorrendo vacância do cargo de conselheiro titular, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

17.5. Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

18. Disposições Finais

18.1. As atribuições e direitos do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 1288/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

18.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

18.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

18.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

18.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

18.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

18.7. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

18.8. O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

18.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

18.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitibanos – SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.11. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponte Alta do Norte, 05 de março de 2026.

Fabiana Ribeiro de Souza
Coordenadora do CMDCA
Município de Ponte Alta do Norte